

o objetivo de aumentar a empregabilidade e a geração de renda de mulheres sotereopolitanas e a capacidade para o exercício do trabalho;

II -acompanhar e estimular o desenvolvimento de políticas, em parceria com outros órgãos municipais e entidades públicas e privadas, voltadas à ampliação de direitos sociais ligados às mulheres sotereopolitanas;

III -promover ações que contribuam para:

a) a valorização do direito das mulheres ao trabalho, à cidadania, à

dignidade e ao respeito;

b) redução de forma significativa todas as formas de discriminação

contra as mulheres no mercado de trabalho; e

c) fortalecimento da autonomia e equidade de gênero, para

empoderar as mulheres do município de Salvador.

IV -promover medidas que contribuam para o desenvolvimento e para a sustentabilidade financeira de mulheres, incluindo as que estão em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de garantir a projeção econômica;

V -fomentar a inserção e a reinserção das mulheres no mercado de trabalho, contribuindo para a independência financeira e valorização da mão de obra feminina.

Art. 3º O Programa "Mulher Salvador" constitui-se dos seguintes eixos, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações com vistas a projeção econômica e social da Mulher:

I -Treinar para Empregar: destinado a qualificação e capacitação profissional;

II -Empreenda Salvador: destinado à capacitação e consultoria para o desenvolvimento do Empreendedorismo feminino;

III -Mulher em Foco: Programa voltado à qualificação profissional, fortalecimento e resgate da autoestima e da cidadania, possibilitando o rompimento do ciclo de violência;

IV -Economia Criativa: destinado a qualificação profissional de novas carreiras;

V - Salvador Tech: destinado a qualificação profissional e empreendedora das trilhas de tecnologia;

VI -SIMM Mulher: destinado à empregabilidade das mulheres;

VII -SIMM PCD: destinado a empregabilidade de mulheres com deficiência.

Parágrafo único. Poderão ser criados novos eixos para integrar o Programa "Mulher Salvador" desde que atendam os seus princípios e finalidades.

Art. 4º O Programa "Mulher Salvador" para atingir os resultados esperados, tem como premissa a implementação das seguintes atividades:

I -levantamento das necessidades do mercado;

II -levantamento das necessidades de treinamento para desenvolvimento dos Programas de Capacitação, de Qualificação e Empreendedorismo no âmbito do Município;

III -mapeamento e identificação do perfil das participantes para a adequada viabilização das ações e campanhas;

IV -criação de redes de parceiros, públicos e privados, para apoio à inserção da mulher no mercado de trabalho

V -articulação para a oferta de linha de crédito para o empreendedorismo feminino;

VI -cadastramento das empreendedoras nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Salvador, para anúncio dos produtos e serviços;

VII -implementação do "Selo Pacto pela Mulher" - instuído pelo Decreto Municipal nº 36.121, de 07 de outubro de 2022;

VIII -realização da Expo Mulher - Feira de Empreendedorismo para o fomento de negócios femininos do Município de Salvador;

IX -ações para o fortalecimento do Sac do Empreendedor.

Art. 5º Na execução do Programa "MULHER SALVADOR" serão observadas as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil, aplicado o princípio da intersetorialidade.

Art. 6º Fica estabelecida a prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, pelo Serviço de Intermediação de Mão de Obra Municipal, órgão integrante da estrutura do Serviço de Intermediação de Mão de Obra Nacional, na forma do disposto na Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 2º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no § 1º deste artigo por ausência de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não houver, pelo público em geral.

Art. 7º As parcerias para execução do Programa "Mulher Salvador" poderão ser firmadas por meio de convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada ou de outros instrumentos congêneres, com órgãos e com entidades da administração pública e com entidades e instituições privadas, observada a legislação.

Art. 8º O Programa "MULHER SALVADOR" será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, e pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, que poderão editar atos complementares necessários à execução do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes das ações do Programa "Mulher Salvador" ocorrerão por conta da verba orçamentária vigente.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput também poderão contar com recursos oriundos de parcerias com órgãos, entidades e instituições, públicos e privados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de maio de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

DECRETO Nº 36.977 de 26 de maio de 2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao primeiro quadrimestre de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente à publicação do primeiro quadrimestre de 2023, que com este se pública.

§ 1º O Relatório de Gestão Fiscal contém demonstrativos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dos seguintes montantes: despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias, operações de crédito e simplificado.

§ 2º O RGF foi elaborado de acordo com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º Os demonstrativos que compõem o RGF foram elaborados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir das informações repassadas pelas UG's e de informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará o presente relatório na Internet, no seguinte endereço: <http://transparencia.salvador.ba.gov.br>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de maio de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil



GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA Secretária Municipal da Saúde, em exercício

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO Controladora Geral do Município

Table with columns for Despesa com Pessoal, Saldo do Exercício Anterior, and Saldo do Exercício de 2023. Includes sub-totals for various categories.

MUNICÍPIO DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DíVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2023

Table with columns for Dívida Consolidada, Saldo do Exercício Anterior, and Saldo do Exercício de 2023. Includes sub-totals for various categories.

Table with columns: OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023. Rows include Precatórios Anteriores, Passivo Atuarial, etc.

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município. Emissão: 25/05/2023. Nota: O valor de R\$ 10.929.397,67, referente a operações de transferências em favor de terceiros, não foram incluídas no cálculo da Disponibilidade de Caixa...

MUNICÍPIO DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2023

RGF - Anexo 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023. Rows include AOS ESTADOS, AOS MUNICÍPIOS, etc.

Table with columns: CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023. Rows include DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, etc.

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município. Emissão: 25/05/2023. MUNICÍPIO DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2023

RGF - Anexo 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c")

Table with columns: RECETA CORRENTE LÍQUIDA, VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE, DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA, DÍVIDA CONSOLIDADA, VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA, % SOBRE A RCL AJUSTADA, GARANTIAS DE VALORES, VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA, % SOBRE A RCL AJUSTADA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA.

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município. Emissão: 25/05/2023. MUNICÍPIO DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2023

RGF - Anexo 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e inciso III alínea "c")

Table with columns: VALOR REALIZADO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, No Quadrimestre de Referência, Até o Quadrimestre de Referência (B). Rows include Mobilidade, Externa, Contratual, etc.

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA. Rows include RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV), etc.

Table with columns: OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA, VALOR REALIZADO, No Quadrimestre de Referência, Até o Quadrimestre de Referência (B). Rows include Parcelamentos de Dívidas, Tributos, etc.

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município. Emissão: 25/05/2023. Conforme Manual de Instrução de Pêlos (MIP), disponível em: conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.